



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8guy-tukgeiHtOR_vTe5IA&chave2=Ug8cwwsph.-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02199460940-ELIAS JUVENAL BORGES|26563282091-JAIRO FAERMANN BARTH|42979781991-MARCOS ANTONIO PETKOW
44849320082-GLAUBER CANDIA SILVEIRA|25200160006-LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS|24229733020-FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 90.333.790/0001-10
NIRE 42206978353

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01) **FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em data de 29/04/1954, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua Jaraguá, 542, Apto. 402, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-140, portador da cédula de identidade RG nº 1087792311, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 242.297.330-20;

02) **GLAUBER CANDIA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em data de 11/10/1966, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Travessa Jundiaí, 2200, Apto. 1003, Bairro Higienópolis, CEP: 90520-270, portador da cédula de identidade RG nº 9005130357, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 448.493.200- 82;

03) **JAIRO FAERMANN BARTH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em data de 15/01/1956, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua Engenheiro Antônio Rebouças, 167, Apto. 301, Bairro Bela Vista, CEP: 90440-120, portador da cédula de identidade RG nº 9010325182, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 265.632.820-91;

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2025 Data dos Efeitos 15/09/2025

Arquivamento 20255493738 Protocolo 255493738 de 15/09/2025 NIRE 42206978353

Nome da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 492529942253583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/09/2025



04) **LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em data de 16/04/1955, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua Carlos Von Koseritz, 700, Apto. 903 B 18/19, Bairro São João, CEP: 90540-030, portador da cédula de identidade RG nº 1012610951, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 252.001.600-06;

05) **ELIAS JUVENAL BORGES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em data de 20/08/1978, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú SC, sito na Rua Adaci Santos Gomes, 113, Bairro Barra, CEP: 88332-115, portador da cédula de identidade RG nº 7.228.632, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 021.994.609-40.

06) **MPE PARTICIPAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 62.465.191/0001-14, NIRE 42209493776, com sede na Rua 3900, nº 155, Apto 1301, Centro, Balneário Camboriú/SC, representada por seu sócio administrador MARCOS ANTONIO PETKOW, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.237.442 SSP/SC, CPF nº 429.797.819-91.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade e comarca de Balneário Camboriú-SC. na Rua Gaturamo, 140, Edif. Bella Vita, Sala 01, Bairro Aririba, CEP: 88338-545.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração do quadro societário e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O sócio **ELIAS JUVENAL BORGES**, acima qualificado, retira-se da sociedade, transferindo, a título oneroso, à **MPE PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2025 Data dos Efeitos 15/09/2025

Arquivamento 20255493738 Protocolo 255493738 de 15/09/2025 NIRE 42206978353

Nome da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 492529942253583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/09/2025

qualificada, a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) correspondentes a 48.600 (quarenta e oito mil e seiscentas) quotas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das cotas será feito até 31/12/2025 em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As quotas totalmente subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
FERNANDO RONALDO F. FAGUNDES	405.000	405.000,00	19,23
GLAUBER CANDIA SILVEIRA	405.000	405.000,00	19,23
JAIRO FAERMANN BARTH	405.000	405.000,00	19,23
LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS	405.000	405.000,00	19,23
MPE PARTICIPAÇÕES LTDA	486.000	486.000,00	23,08
TOTAL	2.106.000	2.106.000,00	100%

Parágrafo Terceiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

SEGUNDA - À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade é empresária limitada e se rege pela lei 10.406/02 pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade e comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Gaturamo, 140, Edif. Bella Vita, Sala



01, Bairro Aririba, CEP: 88338-545, com sua filial nº 01, que será estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Avenida Carlos Gomes, 1155, Apto. 302, Bairro Petrópolis, Cep: 90480-004, com os mesmos objetivos sociais da matriz, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

Cláusula 4ª- A objetivo da sociedade é: **Prestação de serviços técnicos especializados multidisciplinares de consultoria nas áreas de engenharia, arquitetura, informática, agronomia, geologia, economia, sociologia, assistência social, comunicação social, biologia e meio ambiente, desenvolvendo estudos e levantamentos topográficos, geológicos, geotécnicos, sondagens, pedológicos, cadastrais, de sensoriamento remoto, batimétricos, hidrométricos, técnicoambiental-sócio-econômicos; estatísticos, de tráfego e patrimoniais, pesquisa social e turismo; Estudo de hidrologia, hidrogeologia, climatologia, geologia de engenharia, geotecnia ambiental, estudo de geração de energia, pesquisas socioeconômicas de mercado e estudo de comercialização; Gerenciamento de programas de desenvolvimento, projetos, planejamento, planos diretores, estudos de viabilidade, anteprojetos, projetos básicos e executivos; Assessoria técnica, laudos, pareceres, vistorias e avaliações; Processamento de dados, geoprocessamento, aerofotogrametria, análise e programação de sistemas; Gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras; Mobilização social, organização comunitária, educação ambiental e comunicação social; Abrange entre outros, empreendimentos relacionados a transportes tais como rodovias, pavimentação urbana, estacionamentos, portos, hidrovias, aeroportos, ferrovias, pontes, túneis, viadutos, metrô e pedágios; Engenharia hidráulica, incluindo barragens, açudes, hidroelétricas, irrigação e diques; Saneamento básico e ambiental, em especial abastecimento de água, resíduos sólidos, esgotos pluviais e drenagem urbana; Arquitetura e urbanismos, compreendendo planejamento urbano, paisagismo, núcleos habitacionais e prédios, plantas industriais e regularização fundiária; Instalações, montagens e processos industriais e eletromecânicos; Engenharia estrutural, agrônômica, agrícola, elétrica, química e eletromecânica; Estudos e projetos ambientais, incluindo ELA/RIMA, projetos ambientais - PBA'S e licenciamentos ambientais; Gerenciamento e monitoramento de impactos ambientais e implantação de medidas de mitigação;**

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2025 Data dos Efeitos 15/09/2025

Arquivamento 20255493738 Protocolo 255493738 de 15/09/2025 NIRE 42206978353

Nome da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 492529942253583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/09/2025

Estudos diagnósticos, planejamento e gestão de recursos hídricos em bacias e/ou regiões hidrográficas; Análise geotécnica de solos, controle tecnológico de agregados e concreto, ensaios geotécnicos de campo e laboratório; Operação, manutenção de perímetros ou sistemas de irrigação e controle de plantas industriais, barragens, eclusas, estações de bombeamento, comportas, estações de tratamento e instalações afins; Direção e execução de obras e serviços técnicos; Ligações, cortes, substituição e leitura de medidores de energia elétrica e água, entrega de contas de telefone, água e energia elétrica; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga municipal; Serviços combinado de escritório e apoio administrativo Coworking compartilhado.

Cláusula 5ª- A sociedade iniciou suas atividades 13 de Junho de 1985 e é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª- O capital social é de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões e cento e seis mil reais) divididos em 2.106.000,00 (dois milhões e cento e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
FERNANDO RONALDO F. FAGUNDES	405.000	405.000,00	19,23
GLAUBER CANDIA SILVEIRA	405.000	405.000,00	19,23
JAIRO FAERMANN BARTH	405.000	405.000,00	19,23
LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS	405.000	405.000,00	19,23
MPE PARTICIPAÇÕES LTDA	486.000	486.000,00	23,08
TOTAL	2.106.000	2.106.000,00	100%

Parágrafo Único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.



Cláusula 7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª - As quotas da sociedade são clausuradas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores dos sócios, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem ou alienem as mesmas.

Parágrafo Único - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo nas hipóteses de insuficiência dos bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte em que lhe tocar a liquidação.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL - RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula 10ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.



Cláusula 11ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão ondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de graves e que configurarem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo - Será também em pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução e, seus haveres lhe serão pagos em até 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá reter o pagamento devido ao sócio retirante caso não disponha de recursos financeiros para tanto, ou este pagamento afete a estabilidade econômico-financeira da Sociedade. Neste caso, será devido ao sócio retirante de 1% (um por cento) por cada mês que perdurara a retenção, incidentes exclusivamente sobre os valores retidos.

Parágrafo Quinto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 12ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolvera a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos” salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro - Até que se ultime, no processo de inventario, a partilha de bens deixados pelo de “cujos”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação passiva e ativa dos interessados

Parágrafo Segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.



Cláusula 13ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução a sociedade.

Cláusula 14ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO - BALANÇO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

Cláusula 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - Anualmente em 31 de dezembro será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventario, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Terceiro - Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

Parágrafo Quarto - Os sócios poderão deliberar pela antecipação de lucros no decorrer do exercício social, em qualquer mês do ano.

Parágrafo Quinto - Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo capital.

Cláusula 16ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO - SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE



Cláusula 17ª - A sociedade será administrada pelo administrador não sócio **MARCOS ANTONIO PETKOW**.

Parágrafo Primeiro - O Administrador fica investido dos mais amplos poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todos os atos necessários a seu funcionamento regular, com poderes, outrossim para saque e aceite de duplicatas e letra de cambio, desconto e cobrança de títulos, representação da sociedade perante bancos, caixas econômicas repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e de empresas privadas em geral, inclusive na assinatura de contratos de prestação de serviços ou quaisquer atividades relativas ao objeto da sociedade, enfim de todos e quaisquer atos de gestão, apondo suas assinaturas sobre a denominação social. Fica o administrador investidos, também, de poderes para movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão de notas provisórias celebração de contratos de compra e venda de imóveis, equipamentos e veículos, aberturas de credito e de financiamento e, ainda, a contratação de empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras de direito público ou privado e dar em tais operações de credito as garantias de hipoteca, penhor, cauções, alienação fiduciária ou outras modalidades, gravando ou onerando bem móveis ou imóveis, direitos ou ações da Sociedade, constituição de quaisquer ônus sobre bens moveis, inclusive para caucionar títulos de credito, alienar bens fiduciariamente em garantia em empréstimos.

Parágrafo Segundo - Ficam também autorizados os procuradores nomeados através de procuração específica, a prática dos atos necessários para movimentação de contas bancárias, emissão de endosso de cheques, uso de cartão de credito e saques.

Parágrafo Terceiro - Fica o administrador autorizado a conceder avais e/ou fianças em operações de crédito, perante instituições financeiras públicas e privadas, desde que compatível com seu objeto social.

Parágrafo Quarto - Para a constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada pelo administrador. Em todos os casos, do instrumento de procuração, que terá de duração máxima de 1(um) ano, exceto para fins judiciais, deverão constar os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

Parágrafo Quinto - Para a assinatura de propostas, termo de consorcio, termo de cooperação ou contratos de serviços a Sociedade poderá ser representada por um Administrador ou por um Procurador.



Cláusula 18ª - No efetivo exercício de suas funções na empresa, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo também optar por exercer as suas funções gratuitamente na empresa, sacando somente os lucros apurados, se houver. O valor do pró-labore para cada um dos Diretores será deliberado em reunião de sócios, quando serão fixados valores e critérios de retirada de lucros e pró-labore.

Cláusula 19ª - A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 20ª - Para consecução de seu objeto social a Sociedade manterá um Departamento de Diretores Técnicos, cujos responsáveis serão: Engenheiro FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES, registrado no CREA/RS sob nº 12.185 e no CREA/SC sob nº S3 184128-1; Engenheiro GLAUBER CANDIA SILVEIRA, registrado no CREA/RS sob nº 69.355 e no CREA/SC sob nº S3 150284-0; Engenheiro JAIRO FAERMANN BARTH, registrado no CREA/RS sob nº 35.408 e no CREA/SC sob nº S3 165634-0, LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS, registrado no CREA/RS sob nº 41.007 e no CREA/SC sob nº S3 187103-7. O Departamento Técnico formado pelos engenheiros civis antes nominados poderá atuar com absoluta independência na execução de seus trabalhos. Em todas as plantas, especificações e quaisquer outros trabalhos técnicos, deverá constar o nome da Sociedade, a assinatura, o nome e o título do profissional, responsável técnico, o número de seu registro de habilitação perante o órgão de registro competente e o número de sua carteira profissional.

Parágrafo Único: Tendo em conta a incorporação de todos os ativos da ACL ASSESORIA & CONSULTORIA LTDA, ocorrida em 01/07/2009, a ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, assumiu toda a capacidade técnico operacional, experiência profissional e empresarial da Incorporadora, em todos os seus contratos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS



Cláusula 21ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, com o prazo mínimo de 8(oito) dias.

Parágrafo Primeiro - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto dela.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, em qualquer número.

Cláusula 22ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social
- f) A incorporação a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas.

I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos de capital social, nos casos previstos nas alíneas “e” e “f”;

II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “g” “e” acima;

III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato de lei.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato, ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro - As deliberações sociais no informadas neste instrumento serão regidas pela legislação em vigor.



CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª - As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

Cláusula 24ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Cláusula 25ª - Ao presente Contrato Social aplicam-se, supletivamente no que couber, as disposições da Lei da Sociedade por ações, Lei nº 6.404/1976, nos termos do parágrafo único no artigo nº 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 26ª - As partes elegem o foro da comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 27ª - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido no presente instrumento.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador da empresa, infra-assinado e retro qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2025 Data dos Efeitos 15/09/2025

Arquivamento 20255493738 Protocolo 255493738 de 15/09/2025 NIRE 42206978353

Nome da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 492529942253583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/09/2025

Balneário Camboriú - SC, 12 de setembro de 2025.

ELIAS JUVENAL BORGES
Sócio - CPF 021.994.609-40

FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES
Sócio - CPF 242.297.330-20

LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS
Sócio - CPF 252.001.600-06

GLAUBER CANDIA SILVEIRA
Sócio - CPF 448.493.200- 82

JAIRO FAERMANN BARTH
Sócio - CPF 265.632.820-91

MPE PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócio
MARCOS ANTONIO PETKOW
Representante

MARCOS ANTONIO PETKOW
Administrador - CPF 429.797.819-91



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	255493738 - 15/09/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206978353
CNPJ 90.333.790/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2025
SOB N: 20255493738

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255493738

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02199460940 - ELIAS JUVENAL BORGES - Assinado em 13/09/2025 às 19:18:01
Cpf: 24229733020 - FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES - Assinado em 15/09/2025 às 08:42:58
Cpf: 25200160006 - LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS - Assinado em 15/09/2025 às 08:27:07
Cpf: 26563282091 - JAIRO FAERMANN BARTH - Assinado em 12/09/2025 às 21:11:02
Cpf: 42979781991 - MARCOS ANTONIO PETKOW - Assinado em 13/09/2025 às 19:17:51
Cpf: 44849320082 - GLAUBER CANDIA SILVEIRA - Assinado em 15/09/2025 às 08:34:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2025 Data dos Efeitos 15/09/2025

Arquivamento 20255493738 Protocolo 255493738 de 15/09/2025 NIRE 42206978353

Nome da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 492529942253583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

16/09/2025

